



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013. (Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA nº 2015.

Acrescente-se, onde couber, no texto do PL 6789, de 2013, que o inciso I do art. 2º da Lei nº 9742, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.....

*I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, sempre orientados pelo custo, em condições adequadas e eficientes;” (NR)*

#### JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, é público e notório em nosso país que as tarifas e preços dos serviços de telecomunicações no Brasil são as mais caras do planeta, como vêm apontando diversos institutos de pesquisa internacionais e, recentemente, a própria União Internacional de Telecomunicações - UIT<sup>1</sup>.

<sup>1</sup><http://www.jb.com.br/economia/noticias/2013/10/12/brasileiro-paga-precos-exorbitantes-por-servicos-basicos/>  
<http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRSPE99700520131008>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto porque, mesmo passados mais de 16 anos do marco legal do setor, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, o Brasil infelizmente ainda mantém a mesma estrutura tarifária fixada em 1997<sup>2</sup>, criada para dar suporte à universalização da telefonia fixa, cujas metas originalmente previstas no Decreto nº 2.592/1998 já foram cumpridas desde dezembro de 2005, e as novas metas (PGMU III), estabelecidas no Decreto nº 7512/2011, devem ser cumpridas já no final deste ano.

De acordo com o disposto no inciso XI e alínea “a” do artigo 21 da nossa Constituição (EC nº 08/95), os serviços públicos de telecomunicações são essenciais e, portanto, mesmo os prestados em regime privado, devem ter preços módicos de modo a garantir a democratização do acesso.

Nesse contexto, segundo a *União Internacional de Telecomunicações - UIT*, é injustificável a atual estrutura tarifária de preços cobrados dos milhões de consumidores brasileiros, em especial os de baixa renda, porquanto estão sujeitos ao pré-pago móvel e obrigados a arcar com preços escorchantes pelo minuto discado, exatamente por não terem condições de contratar um telefone fixo ou uma linha móvel pós-paga.

Em razão dos argumentos expostos, sugerimos a presente emenda aditiva ao artigo 2º do PL 6789, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **SERGIO ZVEITER**  
PSD/RJ

---

<sup>2</sup><http://www.teletime.com.br/03/02/2014/anatel-induz-sociedade-a-achar-que-telefonia-fixa-nao-faz-mais-sentido-diz-proteste/tt/367302/news.aspx>